

PROJETO BÁSICO

“Computação em Nuvem: modelo computacional que permite acesso por demanda, e independentemente da localização, a um conjunto compartilhado de recursos configuráveis de computação (rede de computadores, servidores, armazenamento, aplicativos e serviços), provisionados com esforços mínimos de gestão ou interação com o provedor de serviços” (Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR).

1. OBJETO

1.1. Contratação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC como serviço (em nuvem), para atendimento das necessidades da EPL, em conformidade com este documento.

2. CÓDIGO CATMAT OU CATSER

2.1. O código para o serviço a ser contratado (CATSER) é 26050.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações Técnicas do Ambiente de Nuvem

3.1.1. O sistema de nuvem computacional oferecido permite minimamente as seguintes funcionalidades:

- a) criação de servidores virtuais;
- b) criação de volumes para armazenamento de dados não volátil;
- c) criação de snapshots em volumes;
- d) criação de redes virtuais;
- e) criação de *templates* de máquinas virtuais;
- f) visualização gráfica da topologia das redes virtuais;
- g) serviço de DHCP para redes criadas;
- h) criação de roteadores virtuais entre as redes virtuais;
- i) inclusão de chaves criptográficas SSH para *deploy* automático em imagens;
- j) atribuição de IPs válidos para servidores virtuais;
- k) *upload* de imagem em formatos diversos, incluindo ISO;
- l) segmentação de cota de utilização entre projetos;
- m) acesso à console dos servidores virtuais via interface *web*;
- n) toda a administração por meio de interface *web*; e
- o) acesso aos *logs* físicos e virtuais do ambiente.

- 3.1.2. Os servidores físicos que hospedam a nuvem computacional e as cópias de *backup* devem estar em solo brasileiro.
- 3.1.3. O provedor deverá possuir tecnologia para replicação automática e guarda física dos dados salvos na nuvem, com pelo menos 3 réplicas, em equipamentos de *hardware* diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de *hardware* local.
- 3.1.4. O sistema de nuvem deve permitir que os servidores virtuais façam uso de sistemas de arquivos criptografados.
- 3.1.5. O provedor deverá possuir Política de Segurança da Informação e adotar controles e boas práticas de Segurança da Informação.
- 3.1.6. Como é a primeira migração da EPL para serviço de computação em nuvem, a implementação dos serviços de infraestrutura na nuvem pública a ser contratada será realizada de forma gradativa, menos disruptiva. Considerando o nível de criticidade dos serviços e o impacto no negócio da EPL, pretende-se realizar a migração em 3 (três) etapas, divididas em fases, como apresentado a seguir:

3.1.7. Etapa 1: Duração de 3 meses

3.1.7.1. Fase 1: Serviços a serem migrados:

- a) DNS Externo Primário;
- b) DNS Externo Secundário; e
- c) SFTP.

3.1.7.2. Fase 2: Serviços a serem migrados:

- a) Criação Domain Controller;
- b) GitLab;
- c) Apache e PHP;
- d) Servidor de Aplicação PHP; e
- e) Channel.

3.1.7.3. Fase 3: Serviços a serem migrados:

- a) QlikSense;
- b) NPrinting; e
- c) QAP.

3.1.8. *Etapa 2: Duração de 3 meses*

3.1.8.1. Fase 1: Serviços a serem migrados:

- a) ArcGIS;
- b) Portal ArcGIS;
- c) ArcGIS DataStore 10.6.1;
- d) Portal ArcGIS 10.6.1;
- e) ArcGIS Server 10.6.1;
- f) ArcGIS Web Adaptor 10.6.1;
- g) ArcGIS Web Adaptor; e
- h) ArcGIS License Manager 10.5.1.

3.1.8.2. Fase 2: Serviços a serem migrados:

- a) Web App Proxy;
- b) Skype Frontend 01;
- c) Skype Frontend 02;
- d) Skype Frontend 03;
- e) Skype Edge 01;
- f) Skype Edge 02;
- g) Skype Backend 01;
- h) Skype Backend 02;
- i) Skype Proxy Reverso; e
- j) Skype Monitoring.

3.1.8.3. Fase 3: Serviços a serem migrados:

- a) Office Web Apps; e
- b) Autodesk.

3.1.9. *Etapa 3: Duração de 6 meses*

3.1.9.1. Fase 1: Serviços a serem migrados:

- a) Zabbix;
- b) Exchange Server Cas 01;
- c) Exchange Server Cas 02;
- d) SMTP Relay;
- e) Exchange Server Mailbox 01; e
- f) Exchange Server Mailbox 02.

3.1.9.2. Fase 2: Serviços a serem migrados:

- a) Sharepoint App Server;
- b) Sharepoint Web FrontEnd;
- c) Sharepoint Search Server;
- d) Project Server Banco de Dados; e
- e) ADFS.

3.1.9.3. Fase 3: Serviços a serem migrados:

- a) SQL Server; e
- b) Postgres.

3.1.10. O quantitativo de processamento, memória e armazenamento correspondentes aos serviços acima descritos constam na tabela abaixo:

Infra EPL	ETAPA 1			ETAPA 2			ETAPA 3						
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 319 Mem: 683 Arm: 15939 GB						

3.1.11. A critério da EPL, os serviços que compõe cada fase da migração poderão sofrer alterações, com os devidos ajustes de remuneração, considerando a quantidade de memória, armazenamento e processamento correspondentes.

3.1.12. A EPL estruturará projeto, baseado na metodologia de gestão de projetos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP e no Guia *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK) para realizar a migração (implementação) descrita neste documento.

3.1.13. Ao final de 12 (doze) meses de implementação, as 3 (três) etapas especificadas estarão concluídas, resultando no seguinte consumo de infraestrutura como serviço: Processamento: 319 vCPU; Memória: 683 GB; e Armazenamento: 15936 TB.

- 3.1.14. Serão realizadas verificações mensais sobre o nível de uso da capacidade contratada, para fins de avaliação dos quantitativos utilizados, a fim de garantir uma boa gestão contratual e orçamentária.
- 3.1.15. Nessa linha, é possível que o crescimento das demandas de negócio da EPL determine a necessidade de outras ampliações na sua infraestrutura de TIC, com o crescimento dos quantitativos de serviços na nuvem. Nesse caso, serão estruturadas novas etapas de migração de serviços.
- 3.1.16. Para os fins desta contratação, será considerado o seguinte limite de crescimento: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento. A ampliação da infraestrutura de TIC da EPL nesses patamares possibilitaria o crescimento de aproximadamente 50% da infraestrutura de TIC atual.
- 3.1.17. Caso sejam estabelecidas novas etapas de migração para a nuvem, deverão ser observadas todas as condições e documentação de implantação e implementação aplicadas às etapas 1, 2 e 3.
- 3.1.18. A mudança de etapa (faixas de quantitativos necessários para a EPL) será solicitada à contratada, **por demanda**, não sendo obrigatória a evolução de quantidades (etapas) durante a execução do contrato.
- 3.1.19. Opcionalmente, a EPL poderá optar por realizar a migração diretamente na última faixa de quantitativos, a saber: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento, com a remuneração correspondente.

4. JUSTIFICATIVA

- 4.1. Dentre as soluções pesquisadas, foi escolhida a solução de infraestrutura em nuvem provida pela Gigacandanga, pelas razões que constam no Estudo Técnico Preliminar e conforme elencadas a diante.
- 4.2. A solução provida pela Gigacandanga atende aos requisitos da contratação e está tecnicamente apta, do ponto de vista do IaaS (infraestrutura, não *softwares* e aplicações), modelo pretendido pela EPL.
- 4.3. Caso a EPL pretenda, futuramente, migrar de solução para outro provedor que possa oferecer, além da infraestrutura, *softwares* (modelo SaaS ou PaaS), não serão cobrados serviços quanto à saída de dados, o que favorecerá a migração.

- 4.4. A solução provida pela Gigacandanga permitirá inovação tecnológica quanto à utilização de nuvem com tecnologia baseada no OpenStack, uma plataforma *open source* que utiliza recursos virtuais para criar e gerenciar nuvens públicas e privadas.
- 4.5. A solução apresenta disponibilidade de 99,8%, dentro dos melhores padrões exigidos para computação em nuvem.
- 4.6. A nuvem provida pela Gigacandanga é hospedada em *Datacenter* próprio, situado em Brasília e conectado à Rede Gigacandanga por fibra óptica (internet), o que provê baixa latência para os usuários da Rede (que é o caso da EPL). A taxa de transmissão atual do *backbone* é de 10 Gbps.
- 4.7. A solução da Gigacandanga, embora esteja em fase de lançamento, fls. 159 a 161, está respaldada pela reputação e histórico do Programa Interministerial de Implantação e Manutenção da Rede Nacional par Ensino e Pesquisa – RNP, previsto na Portaria Interministerial nº 3.825/2018, fls. 163.
- 4.8. A solução da Gigacandanga é a mais vantajosa do ponto de vista econômico, haja vista os valores levantados neste documento, fls. 156 a 157, portanto, é a solução mais **sustentável**, sob a ótica orçamentária. Além disso, uma vez que os preços mensais apresentados estão aderentes com às necessidades da EPL, aliados à facilidade de gestão, por faixas de consumo, esse modelo nos parece melhor para o presente caso.
- 4.9. **Alinhamento da Solução de TIC com Instrumentos de Planejamento (PAC, PDTIC, PETI, PEI, outros)**
- 4.9.1. A presente contratação está alinhada com os seguintes objetivos, constantes do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação – PETIC:
- OE1. Entregar produtos e serviços de valor agregado - adotando boas práticas de governança e gestão de TI, visando subsidiar a execução dos objetivos estratégicos;
- OE10. Manter infraestrutura compatível com as necessidades – promovendo a adequação do parque tecnológico às demandas de gestão de negócios da EPL, por meio da disponibilização de novas tecnologias que atendam adequadamente aos projetos; e

OE11. Assegurar a continuidade do negócio – oferecendo disponibilidade, segurança e confiabilidade na TI para que suporte com valor e qualidade o negócio da EPL.

4.9.2. Além disso, a presente demanda está alinhada com os seguintes objetivos táticos de TIC, contemplados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC 2019-2020:

OTTI1. Prover e ampliar continuamente os serviços de TIC que contribuam para a realização da missão e da estratégia da EPL;

OTTI 12. Otimizar o parque de serviços e soluções de TIC; e

OTTI 20. Garantir a disponibilidade e a capacidade da infraestrutura para suporte dos serviços e soluções de TIC.

4.9.3. Em relação ao PDTIC 2019-2020, publicado pela Resolução EPL nº 02, de 14 de agosto de 2019, a contratação está prevista na ação SER17 – Contratação de serviço de computação em nuvem.

4.9.4. Ademais, a presente demanda está alinhada com o Plano Anual de Compras – PAC da EPL (armazenamento, memória e processamento em nuvem), segundo consta do Processo nº 50840.000745/2018-92.

4.10. Relação entre a Necessidade da Contratação da Solução de TIC e os Respectivos Volumes e Características do Objeto

4.10.1. Como qualquer órgão/entidade, atualmente a EPL tem grande apoio da Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para suportar seus serviços e desempenhar seu papel perante a sociedade.

4.10.2. Diante disso, a Área de TIC da Empresa constrói e sustenta diversos serviços. Dos serviços sustentados pela TIC, destacam-se, pela criticidade: planejamento e estudos para modelagem de operação ferroviária e rodoviária, orçamento e planejamento de obras, gestão do transporte de carga e passageiros, projetos de engenharia, além de projetos de geoprocessamento e análise geográfica.

4.10.3. Para o adequado desempenho de suas atividades diárias, a EPL consome grandes áreas de armazenamento, memória e processamento, de forma que a área de TIC da Empresa necessita prover robusta infraestrutura para

atendimento dessa demanda, que tende a crescer para sustentar o desenvolvimento da missão da EPL.

4.10.4. Além disso, para aprimorar o papel da EPL, se faz necessário que a plataforma de tecnologia que sustenta esses serviços seja aprovacionada em Centros de Processamento de Dados (CPD) dotados de robusta infraestrutura, compatível com exigentes requisitos de segurança, desempenho, disponibilidade e escalabilidade e em padrões de gestão de TIC suficientes a continuidade do negócio com maior nível de satisfação.

4.10.5. Como é a primeira migração da EPL para serviço de computação em nuvem, a implementação dos serviços de infraestrutura na nuvem pública a ser contratada será realizada de forma gradativa, menos disruptiva. Considerando o nível de criticidade dos serviços e o impacto no negócio da EPL, pretende-se realizar a migração inicialmente em 3 (três) etapas, divididas em fases, como descrito no Requisito de Implementação, **item 5.9** deste Projeto Básico e segundo os quantitativos a seguir:

Infra EPL	ETAPA 1			ETAPA 2			ETAPA 3					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 319 Mem: 683 Arm: 15939 GB					

4.10.6. Ao final de 12 (doze) meses de implementação, as 3 (três) etapas especificadas estarão concluídas, resultando no seguinte consumo de infraestrutura como serviço: Processamento: 319 vCPU; Memória: 683 GB; e Armazenamento: 15936 TB.

4.10.7. Nesse cenário, a infraestrutura interna da EPL (CPD) será ampliada, na capacidade atual de armazenamento, processamento e memória, em cerca de 16% (dezesseis por cento).

4.10.8. Serão realizadas verificações mensais sobre o nível de uso da capacidade contratada, para fins de avaliação dos quantitativos utilizados, a fim de garantir uma boa gestão contratual e orçamentária.

- 4.10.9. Nessa linha, é possível que o crescimento das demandas de negócio da EPL determine a necessidade de outras ampliações na sua infraestrutura de TIC, com o crescimento dos quantitativos de serviços na nuvem. Nesse caso, serão estruturadas novas etapas de migração de serviços.
- 4.10.10. Para os fins desta contratação, será considerado o seguinte limite de crescimento: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento. A ampliação da infraestrutura de TIC da EPL nesses patamares possibilitaria o crescimento de aproximadamente 50% da infraestrutura de TIC atual.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS

5.1. Requisitos de Negócio

- 5.1.1. A EPL é incumbida de estruturar e qualificar, por meio de estudos e pesquisas, o processo de planejamento integrado de logística no País, interligando rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e hidrovias, além ser uma instituição pública que tem protagonismo nos processos de concessão de infraestrutura de transporte, contribuindo para o desenvolvimento do setor, beneficiando a sociedade como um todo.
- 5.1.2. O desempenho das atividades atribuídas à EPL depende sobremaneira de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, como softwares, servidores, internet, rede de comunicação, serviços e outros. Portanto, a indisponibilidade desses recursos inviabiliza a execução das atividades da Empresa.
- 5.1.3. Diante disso, para o adequado desempenho de suas atividades diárias, a EPL consome grandes áreas de armazenamento, memória e processamento, de forma que a área de TIC da Empresa necessita prover robusta infraestrutura para atendimento dessa demanda, que tende a crescer para sustentar o desenvolvimento da missão da EPL.
- 5.1.4. Do ponto de vista do negócio da EPL, a solução de armazenamento de informações a ser adotadas, deve atender aos seguintes requisitos:
- 5.1.5. Do ponto de vista do negócio da EPL, a solução deve ampliar a capacidade de armazenamento atual da Empresa, para viabilizar a segurança e a continuidade dos projetos que estão no Fileserver e também possibilitar o desenvolvimento de novos projetos de negócio, a exemplo do Canal Verde Brasil/ANTT e o Projeto

IFC, que demandam áreas de armazenamento não disponíveis atualmente na infraestrutura de TIC da EPL.

5.2. Requisitos de Capacitação

- 5.2.1. O provedor deverá prestar todas as instruções para a equipe de fiscalização e profissionais indicados pela EPL, sem custos adicionais, com relação à utilização de seu painel de serviços de infraestrutura em nuvem, ferramenta ITSM, dentre outras que sejam necessárias para a adequada gestão da solução contratada.
- 5.2.2. As orientações acima informadas poderão ser realizadas por meio eletrônico, como vídeo conferência; ou presencialmente, nas dependências da EPL ou em outro local indicado pelo provedor, desde que em Brasília/DF.
- 5.2.3. O horário estipulado deverá ser suficiente para a absorção do conhecimento pela equipe da EPL e agendado previamente com a fiscalização do contrato. Os profissionais da EPL somente poderão participar das capacitações de segunda a sexta-feira, em horário compreendido no período de 9:00h às 18:00h.

5.3. Requisitos Legais

- 5.3.1. A presente contratação está regida pela Lei nº 13.303/2016, pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e suas alterações, pelos Regulamentos Internos sobre contratação da EPL, pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR, pela Lei nº 13.709/2018 e pelas demais legislações aplicáveis.
- 5.3.2. Será observada, ainda, por analogia e por adoção de boas práticas, as regras da Portaria STI/MP nº 20/2016 - Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem.
- 5.3.3. O provedor deverá manter o ambiente de nuvem, incluindo infraestrutura e canal de comunicação, aderente às diretrizes e normas de Segurança da Informação - SIC do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR. Além disso, deverá garantir que a legislação brasileira prevaleça no que se refere à sua prestação de serviços à EPL e ao tratamento dos dados da Empresa.

5.4. Requisitos de manutenção

- 5.4.1. Toda a manutenção (corretiva, preventiva, evolutiva e adaptativa) do ambiente de infraestrutura em nuvem a ser utilizado pela EPL ficará a cargo do provedor, ou seja, virtualização, hardwares, armazenamento e rede.

- 5.4.2. A EPL poderá gerenciar os recursos computacionais contratados por meio de painel de administração acessível via *web* (disponibilizado pelo provedor).
- 5.4.3. O monitoramento do ambiente de infraestrutura em nuvem, por meio de ferramentas com alertas, para acompanhamento da EPL, será realizado pela equipe de sustentação da infraestrutura da EPL.
- 5.4.4. A EPL deverá ter acesso a todos os dados do monitoramento do ambiente de infraestrutura em nuvem, em tempo real. Será elaborado um Plano de Comunicação entre o provedor de nuvem, a EPL e a equipe responsável pelo monitoramento, a fim de que todas as informações sejam adequadamente compartilhadas.
- 5.4.5. Em relação à infraestrutura de redes, tanto a EPL quanto o provedor devem garantir que os mecanismos de monitoração das redes consigam distinguir entre problemas internos, na rede do provedor, ou fora do seu escopo.

5.5. Requisitos Temporais

5.5.1. Os serviços serão executados considerando os seguintes prazos principais:

- a) ativação, pelo provedor, dos serviços de provisionamento de ambiente em nuvem, em até **3 (três) dias úteis**, contadas da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) apresentação de Plano de Implantação, pelo provedor: em até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- c) disponibilização formal, pelo provedor, dos canais para suporte (no mínimo Ferramenta *IT Service Management* (ITSM) e e-mail): em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- d) entrega, pelo provedor, da sua Política de Segurança da Informação, em até **30 (trinta) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- e) elaboração de Plano de Implementação, pela EPL, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;

- f) implantação completa dos serviços (ativação do ambiente em nuvem), pelo provedor, em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- g) entrega, pelo provedor, no prazo de **90 (noventa) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço:
 - g.1) de documento com a definição e especificação de sua arquitetura (demonstrando o isolamento de recursos e dados da EPL contra o acesso indevido por outros clientes);
 - g.2) do seu processo de gestão de vulnerabilidades;
 - g.3) de documento com avaliação dos processos de gestão de mudanças, de incidentes, de problemas e de requisições da EPL, com proposta de ajustes, se for o caso (a revisão deverá primar pela melhor execução dos serviços prestados, relacionados à infraestrutura de TIC da EPL, e deverá estar de acordo com as práticas preconizadas pelo *Information Technology Infrastructure Library - ITIL*; e
 - g.4) de um Plano para Segurança dos Dados.
- h) entrega, pelo provedor, das normas complementares à sua Política de Segurança da Informação, com documentos sobre os controles e boas práticas de Segurança da Informação adotadas por ele, em até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço; e
- i) cumprimento dos prazos relativos aos níveis mínimos de serviços (**item 5.11 deste documento**).

5.5.2.A EPL poderá solicitar correções e ajustes nos artefatos apresentados, motivadamente.

5.5.3.Os prazos acima explicitados poderão ser prorrogados, desde que a equipe de fiscalização do contrato aceite expressamente e formalmente.

5.5.4.Documentos entregues pela EPL, como a Política de Segurança da Informação – POSIC da EPL; a Norma Interna sobre Uso de Recursos Computacionais; o Processo de Gestão de Mudanças; o Processo de Gestão de Incidentes; o Processo de Gestão de Problemas; o Processo de Gestão de Requisições; a Política de Segurança (requisitos de segurança da infraestrutura); e a Política de Retenção (*logs*), em razão de sua natureza, estão sujeitos à alteração. Caso sejam alterados, o provedor será comunicado em, no máximo, 3 (três) dias, após a publicação do documento.

5.6. Requisitos de Segurança

- 5.6.1. A EPL será responsável pela gestão de segurança dos servidores virtuais que forem instalados na nuvem do provedor.
- 5.6.2. A EPL não deverá armazenar, no espaço disponibilizado, conteúdo que, de qualquer forma, prejudique ou possa vir a prejudicar o funcionamento dos servidores físicos do provedor, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, desde que comprovado.
- 5.6.3. Caso seja identificado (comprovadamente) que um servidor ou serviço esteja comprometido ou sendo utilizado para atividades maliciosas na Internet, o provedor poderá desativá-lo sem aviso prévio.
- 5.6.4. A desativação de serviços sem a comprovação de comprometimento do servidor por parte da EPL ou a realização de atividades maliciosas será considerada para fins de caracterização de indisponibilidade no acordo de nível de serviço (SLA).
- 5.6.5. A solução deverá propiciar resistência a ataques contra a disponibilidade de serviços (distributed denial of service – DDoS), uma vez que o provedor de nuvem deve usar técnicas de *blackhole* e *firewalling* em roteadores de borda.
- 5.6.6. Políticas, procedimentos e mecanismos devem ser estabelecidos e implementados pelo provedor para gerenciamento de vulnerabilidades conhecidas e atualizações de *software*, garantindo que aplicações, sistemas e vulnerabilidades de dispositivos de rede sejam avaliadas, e que atualizações de segurança fornecidas sejam aplicadas em tempo hábil, priorizando os patches mais críticos.
- 5.6.7. Poderão ser realizadas avaliações periódicas independentes, sem prévio aviso, pela EPL ou por terceiro por ela autorizado, com a finalidade de verificar a adequação dos controles do provedor aos requisitos de segurança da EPL e normas aplicáveis.
- 5.6.8. As vulnerabilidades apontadas pela EPL e as identificadas pelo provedor no ambiente de nuvem devem ser priorizadas e corrigidas dentro do acordo de nível de serviço (SLA).
- 5.6.9. O processo de gestão de vulnerabilidades do provedor deve ser transparente para a EPL.

- 5.6.10. O provedor apresentará à EPL, formalmente, o seu processo de gestão de vulnerabilidades, no prazo previsto no **item 5.5, Requisitos Temporais**.
- 5.6.11. O provedor deverá utilizar ferramentas para reduzir as vulnerabilidades do compartilhamento de recursos entre clientes.
- 5.6.12. O provedor não terá acesso aos ativos físicos ou virtuais de propriedade da EPL (CPD da EPL).
- 5.6.13. O provedor deverá controlar os “logs” de auditoria, com o registro de atividades de acesso de usuários privilegiados, tentativas de acesso autorizados e não autorizados, exceções do sistema e eventos de segurança da informação devem ser mantidos em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis.
- 5.6.14. A EPL deve guardar cópia dos logs fornecidos pelo provedor, de acordo com sua política de retenção.
- 5.6.15. O provedor deverá acordar com a EPL um mecanismo para filtragem e cópia dos logs gerados por ele para a área da EPL.
- 5.6.16. O acesso e uso de ferramentas de auditoria que interajam com os sistemas de informação da EPL deverão estar devidamente segmentados e restritos para evitar comprometimentos e uso indevido de dados de *log*.
- 5.6.17. O provedor deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional entre clientes e entre o provedor e a EPL.
- 5.6.18. O provedor é responsável por garantir e demonstrar o isolamento de recursos e dados da EPL contra o acesso indevido por outros clientes.
- 5.6.19. A demonstração do isolamento de recursos e dados da EPL contra o acesso indevido por outros clientes será realizada pelo provedor, por meio da entrega de documento com a definição e especificação de sua arquitetura, no prazo previsto no **item 5.5, Requisitos Temporais**.
- 5.6.20. O provedor deverá tratar as informações da EPL como sigilosas, não podendo ser usadas por ele ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da Empresa.

- 5.6.21. O provedor deve obedecer ao processo de gestão de incidentes da EPL, realizando a triagem dos eventos relacionados à segurança e garantindo o gerenciamento de incidentes completo e ágil.
- 5.6.22. Apenas para fins de informação, a EPL utiliza como ferramenta de gestão de serviços de TIC (*ITSM*) o OTRS e como ferramenta de monitoria o Zabbix.
- 5.6.23. A política para gestão de mudanças deverá ser acordada entre o provedor e a EPL, no prazo previsto no **item 5.5, Requisitos Temporais**, utilizando o *Information Technology Infrastructure Library – ITIL*.
- 5.6.24. A EPL deverá ser comunicada com antecedência sobre mudanças, nos prazos e condições acordadas na política para gestão de mudanças.
- 5.6.25. O provedor deve disponibilizar tecnologia capaz de proteger um usuário de sua nuvem contra eventual ataque de outro usuário, como recurso de virtualização.
- 5.6.26. O provedor deve possuir práticas de *compliance* com o seu corpo técnico, definindo requisitos mínimos de contratação de pessoal e de monitoramento de suas atividades, bem como a respeito da necessidade de divulgação à EPL de suas políticas e orientações específicas, com vistas a garantir a segurança dos dados da Empresa na nuvem.
- 5.6.27. O provedor deve garantir que a instalação que hospeda serviços de nuvem seja segura e que a equipe tenha verificações de antecedentes adequadas.
- 5.6.28. O provedor deverá possuir tecnologia para replicação automática e guarda física dos dados salvos na nuvem, com pelo menos 3 réplicas, em equipamentos de hardware diferentes, de forma a prevenir perda de dados com falhas de hardware local.
- 5.6.29. Durante a transmissão de dados para a nuvem, deverão ser adotadas todas as garantias, tanto pelo provedor quanto pela EPL, para resguardar a segurança dos dados e evitar o seu comprometimento. Os controles a serem adotados deverão estar previstos nos planos de implantação e de implementação da solução.
- 5.6.30. É vedado ao provedor o acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem, sem prévia e formal autorização por parte da EPL.
- 5.6.31. Ao final do contrato, se for necessário realizar a migração dos dados e serviços da EPL para outro provedor, ou para infraestrutura indicada pela EPL, após

concluída a migração, os dados da EPL devem ser excluídos da nuvem do provedor. Depois da exclusão, a EPL deverá realizar a auditoria de exclusão e o provedor deve facilitar todos os meios para tanto.

5.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 5.7.1. A presente contratação representa inovação na forma de prover serviços de infraestrutura de TIC à EPL, portanto, deve contar com ações institucionais e políticas de incentivo à inovação, que incorpore esse tema à cultura organizacional.
- 5.7.2. Durante a contratação e a execução contratual, barreiras culturais deverão ser superadas para a adequada implementação de serviços em nuvem na EPL, a fim de evitar conflito com a cultura da empresa; desenvolver continuamente as habilidades que são necessárias para apoiar as soluções em nuvem; e promover a análise e a melhoria de processos estabelecidos que eventualmente possa estar em conflito com a nuvem.
- 5.7.3. A fim de avaliar a condição da EPL para a migração que se pretende efetivar, do ponto de vista do contexto e da cultura organizacional, foi constatado o que se segue:
- a) Momento (contexto): A EPL montou seu CPD no ano de 2012. Os equipamentos perderam garantia e estão em manutenção por meio de contratos terceirizados. Com o envelhecimento e depreciação da infraestrutura de TIC da EPL, se fazem necessários novos investimentos. Contudo, face à diretriz expressada pela Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e aos investimentos que seriam necessários para modernizar o CPD da EPL, é possível concluir ser este um bom momento para iniciar a transição para a computação em nuvem;
 - b) Estruturas organizacionais: O gerenciamento da nuvem pode exigir novas capacidades ou modificações organizacionais para as estruturas organizacionais existentes em operações e suporte de TI;
 - c) Políticas e Normas: A elaboração de políticas e normas internas que balizam a adoção, o gerenciamento e a utilização apropriada da computação em nuvem na EPL são recomendáveis, a fim de desenvolver a cultura organizacional sobre o tema, uma vez que a cultura e o comportamento organizacional podem ser determinantes para a adoção bem-sucedida de computação em nuvem;

- d) Processos: Será necessário revisar e promover mudanças em processos de manutenção e provimento de infraestrutura de TIC, incluindo aqueles que afetam empresas terceirizadas que executam objetos contratuais correlatos; e
 - e) Habilidades e competências: governança de contratações, conformidade, auditoria e infraestrutura como serviços são alguns exemplos de funções que podem ser necessárias para desenvolver as habilidades necessárias para gerenciar os serviços na nuvem.
- 5.7.4. A avaliação constante e sistemática dos temas acima abordados pode auxiliar o gerenciamento da computação em nuvem na EPL, com a identificação de custos e riscos adicionais que deveriam ser levados em consideração no processo de decisão.
- 5.7.5. O ambiente da EPL, no que tange à conectividade à Internet, deverá ser ajustado às necessidades próprias da nuvem híbrida. A configuração mais adequada para não ocorrer comprometimento de *performance* é a velocidade de, pelo menos, 10 Gigabit do *link* de internet, sem limite de tráfego de dados.

5.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 5.8.1. É possível utilizar a abordagem de “modelos de computação em nuvem” para valer-se dos benefícios dos modelos público e privado, e ao mesmo tempo minimizar os riscos e custos advindos de cada modelo, ou quando existem necessidades distintas associadas a determinados tipos de usuários ou de dados.
- 5.8.2. No caso específico da contratação a ser realizada, o modelo baseado na forma de implantação que melhor atende às necessidades da Empresa é a nuvem pública, que pode ser assim definida:
- “Nuvem pública – A infraestrutura de nuvem pública está disponível para uso aberto do público em geral e fica nas instalações do provedor. A sua propriedade, gerenciamento e operação podem ser de uma empresa, uma instituição acadêmica, uma organização do governo, ou de uma combinação desses”.*
- 5.8.3. Esse modelo possui as seguintes características que favorecem às necessidades da EPL:
- a) os recursos de nuvem (como servidores e armazenamento) pertencem a um provedor de serviço de nuvem terceirizado, são operados por ele e entregues pela Internet;

- b) todo o *hardware* e outras infraestruturas de suporte são de propriedade e gerenciadas pelo provedor de nuvem;
- c) existe o compartilhamento dos mesmos dispositivos de hardware, de armazenamento e de rede com outras organizações usuárias da nuvem; e
- d) os serviços associados a uma nuvem pública representam maior grau de terceirização.

5.8.4. Como a EPL possui infraestrutura de TIC própria (CPD), a contratação de uma nuvem pública objetiva formar uma nuvem híbrida, como recomendado na Portaria MP/STI nº 20/2016, considerando a combinação da nuvem pública contratada e da nuvem privada da EPL (CPD).

5.8.5. Nuvem híbrida pode ser conceituada da seguinte maneira:

“Nuvem híbrida – A infraestrutura de nuvem é uma composição de duas ou mais infraestruturas de nuvem (privada, comunitária, ou pública), interligadas por tecnologias padronizadas ou proprietárias que permitem portabilidade de aplicações e de dados entre as nuvens”.

5.8.6. Consta da Portaria MP/STI nº 20/2016, no anexo “Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem”, item 3:

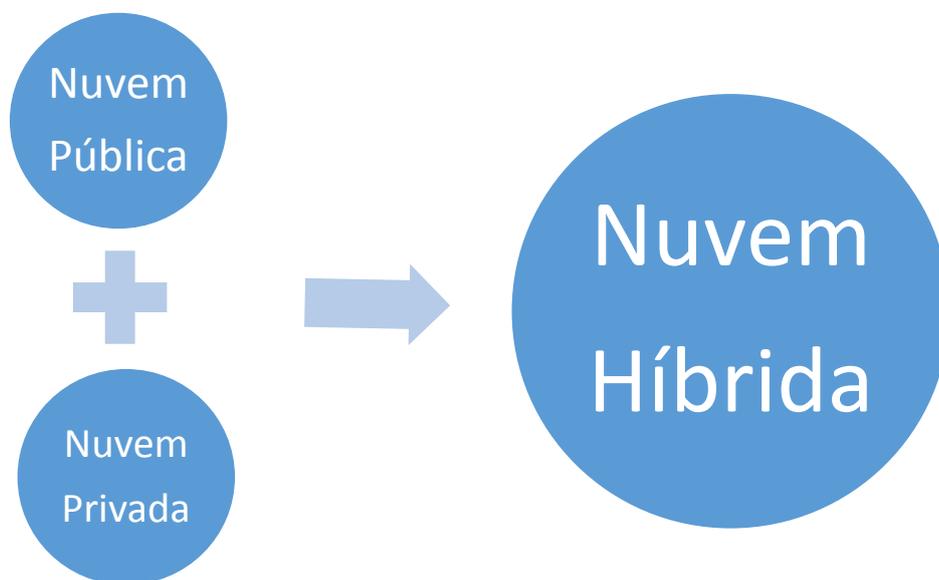
“Para os casos de serviços de TIC que não comprometam a segurança nacional, incluindo Serviços de TIC Próprios, recomenda-se aos órgãos contratar preferencialmente Nuvem Híbrida, como Modelo de Implantação, de fornecedor público ou privado. Com isso, é possível valer-se dos benefícios dos modelos de nuvem pública (elasticidade e agilidade) e privada (desempenho garantido devido ao recurso dedicado), e ao mesmo tempo minimizar os riscos e otimizar os custos advindos de cada modelo” (Grifamos).

5.8.7. A nuvem híbrida foi escolhida por possibilitar as seguintes vantagens:

- a) combinação de infraestrutura local (nuvens privada) com as nuvens públicas, permitindo o aproveitamento das vantagens de ambas;
- b) controle e flexibilidade ao mesmo tempo (infraestrutura privada para ativos sigilosos e críticos e recursos adicionais na nuvem pública para necessidades de grande volume e segurança mais baixa);

- c) melhor custo-benefício com a capacidade de escalar para a nuvem pública, pois a remuneração do provedor é proporcional à necessidade; e
- d) facilidade na migração, pois a transição para a nuvem pública pode ser gradual, passando as cargas de trabalho ao longo do tempo.

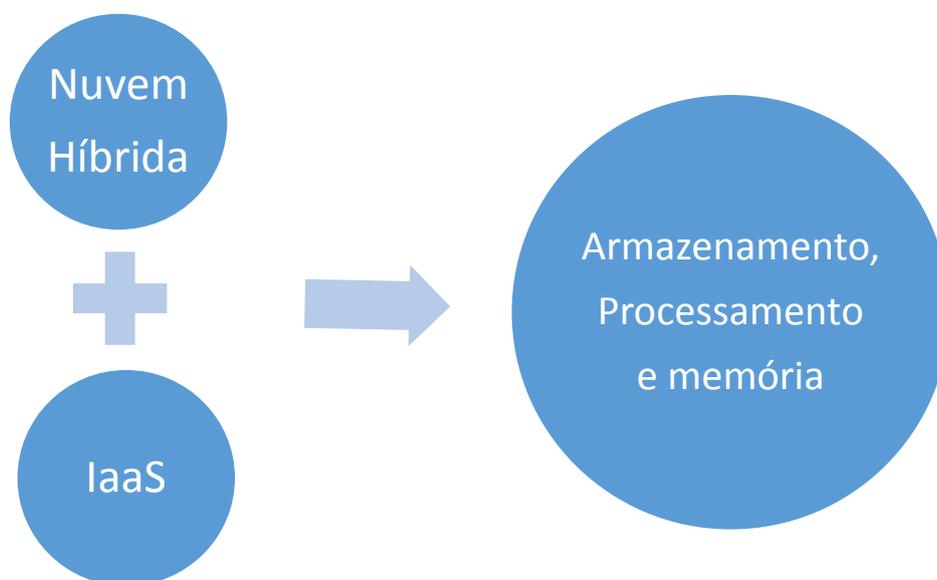
5.8.8. Dessa forma, com base na forma de implantação, a arquitetura da presente solução é a seguinte:



5.8.9. Com base nas necessidades da EPL, o modelo baseado na arquitetura dos serviços disponibilizados pela nuvem a ser contratado é o Infrastructure as a Service – IaaS, que significa:

“Infraestrutura como Serviço (Infrastructure as a Service – IaaS) – É o provisionamento de processamento, armazenamento, comunicação de rede e outros recursos de computação fundamentais pelo fornecedor, nos quais o consumidor pode instalar e executar softwares em geral, incluindo sistemas operacionais e aplicativos. O consumidor não gerencia nem controla a infraestrutura subjacente da nuvem, mas tem controle sobre os sistemas operacionais, espaço de armazenamento, e aplicativos instalados, e possivelmente possui controle limitado sobre alguns componentes de rede (como firewalls)” (grifamos).

5.8.10. No modelo IaaS pretendido pela EPL serão consumidos os seguintes serviços: processamento (vCPUs em TB), armazenamento não volátil (disco) e memória RAM (em GB), conforme demonstrado a seguir:



5.8.11. Nesse modelo, a EPL instala, gerencia e monitora serviços para operações de infraestrutura de TIC e o provedor provisiona e gerencia o processamento físico, o armazenamento, a rede e o ambiente de hospedagem e a infraestrutura de nuvem.

5.8.12. A EPL fará o gerenciamento do serviço, incluindo o monitoramento, backup, administração, atualização, instalação e configuração para aplicativos, serviços, dados e softwares.

5.8.13. **Latência**

5.8.14. Em comunicações em redes de computadores, há dois indicadores de performance que são relevantes: latência e taxa de transmissão. A latência se refere ao tempo necessário para um pacote de rede percorrer determinado caminho entre dois computadores, enquanto a taxa de transmissão é a quantidade de dados que pode ser transmitido por segundo.

5.8.15. Comunicações com alta latência praticamente inviabiliza o uso de serviços de replicação síncrona de dados, acesso a banco de dados por sistemas, dentre outros, além de prejudicar serviços típicos, como o acesso à um compartilhamento de rede, com retardos que criam transtorno na utilização. A latência está relacionada com a quantidade de roteadores, tecnologias e distâncias dos meios físicos utilizados no percurso da comunicação. A fibra óptica é a tecnologia atualmente disponível que provê a melhor latência.

5.8.16. O CDN - *Content Delivery Network* (Rede de Distribuição de Conteúdo) é um recurso que trata de uma rede de servidores (pontos de presença) que armazenam réplicas do conteúdo de outros sites na memória (cache) e depois os entrega de acordo com a localização geográfica, para conectá-los ao servidor mais próximo e mais rápido, reduzindo o tempo de transferência dos dados (latência). O CDN gerencia a localização geográfica dos dados, possibilitando otimização dos custos de hospedagem e gestão da segurança das informações.

5.8.17. Para a solução em pauta, serão aceitas soluções que disponham de recursos de CDN, embora não seja obrigatório, haja vista o pouco benefício que este recurso trará para a EPL, uma vez que esta não dispõe de conteúdos em diversas localidades. Contudo, o fornecedor deve dispor de recursos que permitam baixa latência e segurança em relação à perda de pacotes, como transmissão de dados por meio de fibra óptica, especialmente as que ocorrem na mesma rede.

5.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

5.9.1. A EPL elaborará um Plano de Implementação dos serviços, no prazo previsto no **item 5.5, Requisitos Temporais**.

5.9.2. Como é a primeira migração da EPL para serviço de computação em nuvem, a implementação dos serviços de infraestrutura na nuvem pública a ser contratada será realizada de forma gradativa, menos disruptiva. Considerando o nível de criticidade dos serviços e o impacto no negócio da EPL, pretende-se realizar a migração inicialmente em 3 (três) etapas, divididas em fases, como apresentado a seguir.

5.9.3. *Etapa 1: Duração de 3 meses*

5.9.3.1. Fase 1: Serviços a serem migrados:

- a) DNS Externo Primário;
- b) DNS Externo Secundário; e
- c) SFTP.

5.9.3.2. Fase 2: Serviços a serem migrados:

- a) Criação Domain Controller;
- b) GitLab;
- c) Apache e PHP;
- d) Servidor de Aplicação PHP; e

e) Channel.

5.9.3.3. Fase 3: Serviços a serem migrados:

- a) QlikSense;
- b) NPrinting; e
- c) QAP.

5.9.4. *Etapa 2: Duração de 3 meses*

5.9.4.1. Fase 1: Serviços a serem migrados:

- a) ArcGIS;
- b) Portal ArcGIS;
- c) ArcGIS DataStore 10.6.1;
- d) Portal ArcGIS 10.6.1;
- e) ArcGIS Server 10.6.1;
- f) ArcGIS Web Adaptor 10.6.1;
- g) ArcGIS Web Adaptor; e
- h) ArcGIS License Manager 10.5.1.

5.9.4.2. Fase 2: Serviços a serem migrados:

- a) Web App Proxy;
- b) Skype Frontend 01;
- c) Skype Frontend 02;
- d) Skype Frontend 03;
- e) Skype Edge 01;
- f) Skype Edge 02;
- g) Skype Backend 01;
- h) Skype Backend 02;
- i) Skype Proxy Reverso; e
- j) Skype Monitoring.

5.9.4.3. Fase 3: Serviços a serem migrados:

- a) Office Web Apps; e
- b) Autodesk.

5.9.5. Etapa 3: Duração de 6 meses

5.9.5.1. Fase 1: Serviços a serem migrados:

- a) Zabbix;
- b) Exchange Server Cas 01;
- c) Exchange Server Cas 02;
- d) SMTP Relay;
- e) Exchange Server Mailbox 01; e
- f) Exchange Server Mailbox 02.

5.9.5.2. Fase 2: Serviços a serem migrados:

- a) Sharepoint App Server;
- b) Sharepoint Web FrontEnd;
- c) Sharepoint Search Server;
- d) Project Server Banco de Dados; e
- e) ADFS.

5.9.5.3. Fase 3: Serviços a serem migrados:

- a) SQL Server; e
- b) Postgres.

5.9.6. O quantitativo de processamento, memória e armazenamento correspondentes aos serviços acima descritos constam na tabela abaixo:

Infra EPL	ETAPA 1			ETAPA 2			ETAPA 3					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 319 Mem: 683 Arm: 15939 GB					

5.9.7. A critério da EPL, os serviços que compõe cada fase da migração poderão sofrer alterações, com os devidos ajustes de remuneração, considerando a quantidade de memória, armazenamento e processamento correspondentes.

- 5.9.8. A EPL estruturará projeto, baseado na metodologia de gestão de projetos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP e no Guia *Project Management Body of Knowledge* (PMBOK) para realizar a migração (implementação) descrita neste documento.
- 5.9.9. Ao final de 12 (doze) meses de implementação, as 3 (três) etapas especificadas estarão concluídas, resultando no seguinte consumo de infraestrutura como serviço: Processamento: 319; Memória: 683; e Armazenamento: 15936.
- 5.9.10. Nesse cenário, a infraestrutura interna da EPL (CPD) será ampliada, na capacidade atual de armazenamento, processamento e memória, em cerca de 16% (dezesseis por cento).
- 5.9.11. Serão realizadas verificações mensais sobre o nível de uso da capacidade contratada, para fins de avaliação dos quantitativos utilizados, a fim de garantir uma boa gestão contratual e orçamentária.
- 5.9.12. Nessa linha, é possível que o crescimento das demandas de negócio da EPL determine a necessidade de outras ampliações na sua infraestrutura de TIC, com o crescimento dos quantitativos de serviços na nuvem. Nesse caso, serão estruturadas novas etapas de migração de serviços.
- 5.9.13. Para os fins desta contratação, será considerado o seguinte limite de crescimento: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento. A ampliação da infraestrutura de TIC da EPL nesses patamares possibilitaria o crescimento de aproximadamente 50% da infraestrutura de TIC atual.
- 5.9.14. Caso sejam estabelecidas novas etapas de migração para a nuvem, deverão ser observadas todas as condições e documentação de implantação e implementação aplicadas às etapas 1, 2 e 3.
- 5.9.15. A mudança de etapa (faixas de quantitativos necessários para a EPL) será solicitada à contratada, **por demanda**, não sendo obrigatória a evolução de quantidades (etapas) durante a execução do contrato.
- 5.9.16. Opcionalmente, a EPL poderá optar por realizar a migração diretamente na última faixa de quantitativos, a saber: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento, com a remuneração correspondente.

5.10. Requisitos de Implantação

5.10.1. No ato da ativação dos serviços, o provedor disponibilizará as credenciais administrativas necessárias para o ambiente em nuvem, acessível a partir de interface *Web*.

5.10.2. O processo de provisionamento dos recursos computacionais (implantação), observará as seguintes atividades, nos prazos previstos no **item 5.5, Requisitos Temporais**:

- a) emissão, pela EPL, da Ordem de Serviço, após a publicação da Portaria de Fiscalização;
- b) entrega, pela EPL, juntamente com a Ordem de Serviço, dos seguintes documentos:
 - b.1) Política de Segurança da Informação – POSIC da EPL;
 - b.2) Norma Interna sobre Uso de Recursos Computacionais;
 - b.3) Processo de Gestão de Mudanças;
 - b.4) Processo de Gestão de Incidentes;
 - b.5) Processo de Gestão de Problemas;
 - b.6) Processo de Gestão de Requisições; e
 - b.7) Política de Segurança (requisitos de segurança da infraestrutura);
 - b.8) Política de Retenção (logs); e
 - b.9) demais documentos que julgar necessários.
- c) ativação, pelo provedor, dos serviços de provisionamento de ambiente em nuvem;
- d) apresentação de Plano de Implantação, pelo provedor;
- e) disponibilização formal, pelo provedor, dos canais para suporte (no mínimo Ferramenta *IT Service Management* (ITSM) e e-mail);
- f) entrega, pelo provedor, da sua Política de Segurança da Informação;
- g) elaboração de Plano de Implementação, pela EPL;
- h) implantação completa dos serviços (ativação do ambiente em nuvem);
- i) entrega, pelo provedor:

- i.1) de documento com a definição e especificação de sua arquitetura (demonstrando o isolamento de recursos e dados da EPL contra o acesso indevido por outros clientes);
- i.2) do seu processo de gestão de vulnerabilidades;
- i.3) de documento com avaliação dos processos de gestão de mudanças, de incidentes, de problemas e de requisições da EPL, com proposta de ajustes, se for o caso (a revisão deverá primar pela melhor execução dos serviços prestados, relacionados à infraestrutura de TIC da EPL, e deverá estar de acordo com as práticas preconizadas pelo Information Technology Infrastructure Library - ITIL; e
- i.4) de um Plano para Segurança dos Dados.

j) cumprimento dos prazos relativos aos níveis mínimos de serviços (**item 5.11 deste documento**).

5.10.3. A ativação, pelo provedor, dos serviços de provisionamento de ambiente em nuvem, compreende:

- a) disponibilização de área em storage externo ao ambiente da nuvem, para transferência e salvaguarda dos dados durante o processo de mudança;
- b) apoio técnico para o planejamento do processo de mudança e definição da arquitetura computacional do novo ambiente em nuvem;
- c) apoio técnico para a criação do ambiente em nuvem; e
- d) apoio técnico para a utilização da interface de administração da nuvem computacional.

5.10.4. A EPL poderá solicitar correções e ajustes nos artefatos apresentados, motivadamente.

5.10.5. Os prazos acima explicitados poderão ser prorrogados, desde que a equipe de fiscalização do contrato aceite expressamente e formalmente.

5.10.6. O Plano de Implantação deve conter, no mínimo, cronograma de implantação, análise de riscos, plano de comunicação da implantação, identificação de todos os profissionais envolvidos na implantação, forma de medição dos indicadores de nível de serviço e ferramentas a serem aplicadas e dimensionamento de carga da infraestrutura do provedor.

- 5.10.7. A instalação básica do sistema operacional e as demais instalações de qualquer tipo de aplicativo ficarão sob a responsabilidade exclusiva da EPL, uma vez que esta possui acesso remoto ao servidor, por meio das credenciais administrativas.
- 5.10.8. O provedor deverá disponibilizar à EPL Ferramenta *ITSM*, devidamente instalada e configurar, para realizar o gerenciamento de requisições, incidentes, problemas e mudanças. Essa Ferramenta deverá centralizar os pedidos e chamados de suporte da EPL para o provedor e possibilitar o controle dos níveis mínimos de serviço em relação a tempo de atendimento e solução de problemas.
- 5.10.9. A Ferramenta *ITSM* do provedor deverá ser capaz de realizar a gestão de mudanças, de incidentes, de problemas e de requisições segundo os processos da EPL (conforme ITIL).
- 5.10.10. O provedor deverá disponibilizar, de forma automatizada, um painel com as visões instantâneas dos principais indicadores de desempenho relevantes para medição dos serviços e aferição de indicadores de nível de serviços.
- 5.10.11. A título de informação, a EPL utiliza a Ferramenta *ITSM OTRS* customizada.

5.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

- 5.11.1. O provedor deverá disponibilizar, formalmente, pelo menos os seguintes canais para suporte técnico:
- a) e-mail;
 - b) sistema de chamados;
 - c) telefone.
- 5.11.2. O provedor deverá disponibilizar, formalmente, os canais para suporte, no prazo previsto no **item 5.5, Requisitos Temporais**.
- 5.11.3. O provedor deverá compensar a EPL em caso de descumprimentos de nível de serviço, conforme descontos previstos na Tabela abaixo:

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)			
Indicador de serviço	Limite Mínimo Aceitável	Compensação por descumprimento	Aferição
I.1. Atendimento do prazo para ativação dos serviços de provisionamento de ambiente	3 dias úteis	0,01%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por dia útil de atraso, limitado a 10 (dez) dias de atraso	Relatório Mensal de Serviços
I.2. Atendimento do prazo para ativação do ambiente em nuvem	45 dias corridos	0,01%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por dia útil de atraso, limitado a 10 (dez) dias de atraso	Relatório Mensal de Serviços
I.3. Índice de Disponibilidade dos serviços	99,8%	0,02%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora de indisponibilidade no mês de referência do faturamento	Relatório Mensal de Serviços
I.4. Tempo para restauração de serviço	Entre 3 horas e 1 min e 4 horas corridas	0,01%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora de indisponibilidade no mês de referência do faturamento	Relatório Mensal de Serviços
	Entre 4 horas e 1 min e 5 horas corridas	0,02%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora de indisponibilidade no mês de referência do faturamento	Relatório Mensal de Serviços
	Entre 5 horas e 1 min e 6 horas corridas	0,03%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora de indisponibilidade no mês de referência do faturamento	Relatório Mensal de Serviços
	Acima de 6 horas e 1min	0,04%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora de indisponibilidade no mês de referência do faturamento	Relatório Mensal de Serviços
I.5. Tempo de primeira resposta para acionamento de	4 horas úteis	0,01%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora útil	Relatório Mensal de Serviços

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)			
Indicador de serviço	Limite Mínimo Aceitável	Compensação por descumprimento	Aferição
suporte técnico (atendimento de requisição de serviço)		de atraso, limitado a 16 horas úteis	
I.6. Tempo de solução definitiva para acionamento de suporte técnico (requisição)	8 horas úteis	0,01%, sobre o valor mensal previsto em Contrato, por hora útil de atraso, limitado a 24 horas úteis	Relatório Mensal de Serviços

5.11.4. O Indicador I.1, “Atendimento do prazo para ativação dos serviços de provisionamento de ambiente” refere-se aos serviços descritos no **item 5.10.3** deste documento.

5.11.5. Os serviços deverão ser prestados 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano, com disponibilidade mínima de 99,8% ao mês, sujeitos aos ajustes de pagamento (glosas) constantes do Indicador I.3, “Índice de Disponibilidade dos serviços”. Serão excluídos dos ajustes de pagamento previstos do referido Indicador as pausas causadas, comprovadamente, pelas seguintes circunstâncias:

- a) motivos comprovadamente de força maior, que impeçam o cumprimento das obrigações; e/ou
- b) acontecimento que, comprovadamente, se caracterize como caso fortuito, capaz de alterar a situação jurídica acordada no contrato; e/ou
- c) determinação judicial; e/ou
- d) necessidade de reparos ou manutenção que exijam o desligamento temporário do sistema.

5.11.6. O cálculo do Indicador I.3, “Índice de Disponibilidade dos serviços” será realizado com base na média da disponibilidade total das máquinas virtuais – VMs no mês de referência.

5.11.7. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à EPL com antecedência de **15 (quinze) dias**.

- 5.11.8. As manutenções emergenciais deverão ser comunicadas à EPL, com as justificativas para tanto, a fim de possibilitar a avaliação das condições de cumprimento dos níveis de serviços e condições contratuais.
- 5.11.9. No caso do Indicador I.3, “Índice de Disponibilidade dos serviços”, o tempo de indisponibilidade será contado a partir do início da indisponibilidade, detectada por monitoramento, ou a partir da abertura de chamado, na Ferramenta ITSM disponibilizada pelo provedor, o ocorrer primeiro.
- 5.11.10. No caso do Indicador I.4, “Tempo para restauração de serviço”, o tempo dispendido para a restauração será contado a partir do início da indisponibilidade, detectada por monitoramento, ou a partir da abertura de chamado, na Ferramenta ITSM disponibilizada pelo provedor, o ocorrer primeiro.
- 5.11.11. O provedor deverá utilizar Ferramenta de monitoramento do ambiente em nuvem 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias no ano. Essa ferramenta deverá estar disponível para a EPL e deverá expedir alertas, conter Painel (*dashboard*) configurável e enviar mensagens instantâneas (no mínimo por e-mail). Deverão ser monitorados, no mínimo: *hardware* envolvidos na prestação dos serviços, conectividade, % de uso dos equipamentos e tráfego.
- 5.11.12. A título de informação, a Ferramenta que a EPL utiliza para monitoramento do seu CPD é o Zabbix e para gestão de incidentes, requisições e demais processos de gestão de serviços de TIC, o OTRS.
- 5.11.13. Em relação aos indicadores I.5, “Tempo de primeira resposta para acionamento de suporte técnico (atendimento de requisição de serviço)” e I.6, “Tempo de solução definitiva para acionamento de suporte técnico (requisição)”, referem-se apenas a requisições, não sendo aplicável para situações de indisponibilidade como as previstas nos indicadores I.3 e I.4.
- 5.11.14. Nos casos de requisições (indicadores I.5 e I.6), na impossibilidade de cumprir os prazos, em razão da natureza da requisição, o provedor deverá propor novo prazo à EPL, com plano de ação. Caso autorizado pela EPL, será acordado o novo prazo proposto, sem ajustes de pagamento. O mesmo raciocínio se aplica aos casos de solução de problema (não incidente).
- 5.11.15. Os ajustes de pagamento (glosas) poderão ser abatidos dos pagamentos devidos ao provedor.

5.11.16. Os ajustes de pagamento (glosas) referentes a um mês de prestação de serviço não poderão ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor previsto em contrato para remuneração mensal.

5.11.17. Poderão ser realizadas auditorias, tanto pela EPL quanto por terceiros, a fim de verificar os níveis de serviços.

5.12. Requisitos de Ambiente de Capacitação

5.12.1. A capacitação constante do **item 5.2** poderá ser realizada por meio eletrônico, como vídeo conferência; ou presencialmente, nas dependências da EPL ou em outro local indicado pelo provedor, desde que em Brasília/DF.

5.13. Requisitos de Experiência Profissional e Formação Profissional

5.13.1. A solução não envolve disponibilização de mão-de-obra dedicada exclusivamente à EPL, mas o provedor deve utilizar-se de profissionais habilitados em toda a execução contratual, incluindo nas interações com a EPL, a exemplo do serviço a ser prestado no suporte técnico.

5.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

5.14.1. A EPL realizará a ampliação da sua infraestrutura de TIC, utilizando tecnologia de computação em nuvem, como apresentado nos Requisitos de Arquitetura, **item 5.8** deste documento.

5.14.2. Será contratada nuvem pública, para provimento de infraestrutura como serviço (IaaS), que, combinada com a nuvem privada da EPL (CPD), formará uma nuvem híbrida, a fim de iniciar a implementação de tecnologia de nuvem na Empresa.

5.14.3. A implementação da nuvem pública a ser contratada será realizada por etapas, como consta no **item 5.9** deste documento, Requisitos de Implementação.

5.14.4. Nesta contratação serão necessários os seguintes papéis principais:

- a) Consumidor de Nuvem: Pessoa ou organização que mantém um relacionamento comercial e usa o serviço de um provedor de nuvem. No IaaS, o consumidor instala, gerencia e monitora serviços para operações de infraestrutura de TIC. Este papel será exercido pela EPL; e

b) Provedor de Nuvem: Pessoa, organização ou entidade responsável por disponibilizar um serviço de nuvem para os consumidores em nuvem. No IaaS o provedor provisiona e gerencia o processamento físico, o armazenamento, a rede e o ambiente de hospedagem e a infraestrutura de nuvem. Este papel será exercido pela contratada.

5.14.5. Algumas arquiteturas (referência: NIST, SP 500-292) também estabelecem um Agente de Nuvem (*Cloud Broker*) como necessário. Seria uma entidade que gerencia o uso, o desempenho e a entrega de serviços em nuvem e negocia relacionamentos entre provedores de nuvem e consumidores em nuvem. O principal recurso que distingue um Agente de Nuvem (*Cloud Broker*) de um Provedor de Nuvem (*Cloud Service Provider*) é a capacidade de fornecer uma única interface consistente para vários provedores diferentes, seja para fins comerciais ou técnicos.

5.14.6. Os Agentes de Nuvem, em linhas gerais, fornecem os seguintes serviços:

- a) Intermediação: Um *Cloud Broker* aprimora um determinado serviço, melhorando alguns recursos específicos e fornecendo serviços de valor agregado para os Consumidores em nuvem;
- b) Agregação: Um *Cloud Broker* combina e integra vários serviços em um ou mais novos serviços. O *Broker* fornece integração de dados e serviços e garante a movimentação segura de dados entre o Consumidor de Nuvem e vários Provedores de Nuvem; e
- c) Arbitragem: A arbitragem de serviço é semelhante à agregação de serviços, exceto que os serviços combinados / consolidados não são fixos. Arbitragem de serviço significa que um *Broker* tem a flexibilidade de escolher serviços de múltiplos provedores de serviços.

5.14.7. Um *Cloud Broker* pode fornecer:

- a) Serviços de apoio comercial e de relacionamento (intermediação de negócios); e
- b) Serviço de suporte técnico (agregação, arbitragem e intermediação técnica), com foco principal no tratamento de problemas de interoperabilidade entre vários Provedores.

5.14.8. O *Broker* não será uma exigência obrigatória para a solução a ser contratada.

5.15. Requisitos de Segurança da Informação

- 5.15.1. Ao serem transmitidos para a nuvem, os dados da EPL deverão conservar a sua classificação original.
- 5.15.2. Os dados constantes da nuvem poderão ser reclassificados a qualquer tempo, de acordo com as regras de classificação da informação definidas na EPL.
- 5.15.3. Para os fins desta contratação, caso a EPL passe a possuir ou custodiar dados ou serviços que possam comprometer a segurança nacional, conforme os requisitos de confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações envolvidas, de acordo com a legislação aplicável, essa condição deverá ser reconhecida pelo Comitê de Governança Digital e Comitê de Segurança da Informação da EPL.
- 5.15.4. Nesse caso, os Comitês acima referidos deliberarão sobre a possibilidade ou vedação de as informações ou serviços acima referidos serem transmitidos, ou não, para a nuvem contratada, ou, se já estiverem lá, sobre a sua remoção.
- 5.15.5. O provedor elaborará um Plano para Segurança dos Dados, contendo as técnicas, políticas, processos, procedimentos, ferramentas, uso de criptografia e tudo mais que será utilizado durante o a vigência contratual nesse tema, no prazo previsto no **item 5.5, Requisitos Temporais**.
- 5.15.6. O provedor deverá implementar controle de acesso lógico apropriado ao grau de confidencialidade dos dados armazenados na nuvem (criptografia, IPS, IDS, antivírus).
- 5.15.7. Para garantir a segurança de dados, a EPL e o provedor devem implementar controles para transferência de dados, como criptografia e uso de VPN adequada. Esses controles devem estar previstos no Plano de Implantação da solução.
- 5.15.8. Para garantir a segurança de dados, a EPL e o provedor devem estabelecer políticas e procedimentos para o uso de criptografia, incluindo o gerenciamento de chaves criptográficas, que devem ser seguidos pela EPL e pelo provedor. As chaves criptográficas não serão armazenadas na nuvem.
- 5.15.9. Sempre que as regras de classificação da informação da EPL exigirem, os dados armazenados no provedor devem estar criptografados.

- 5.15.10. De acordo com o previsto no Anexo, item 4, da Portaria STI/MP nº 20/2016 - Boas práticas, orientações e vedações para contratação de Serviços de Computação em Nuvem, o ambiente de serviço do provedor de nuvem deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação.
- 5.15.11. O modelo de segurança das interfaces do provedor deve ser desenvolvido com base em padrões de mercado, incluindo mecanismos de autenticação forte de usuários e controle de acesso para restringir o acesso aos dados da EPL.
- 5.15.12. O provedor deve garantir controles eficazes e compatíveis com as políticas e procedimentos da EPL para gerenciamento de identidades de usuários e controle de acessos.
- 5.15.13. Todos os dados, documentos, projetos, estudos e trabalhos armazenados pela EPL na nuvem do provedor devem estar devidamente protegidos pelos mecanismos de segurança afetos à propriedade intelectual.
- 5.15.14. Os direitos de propriedade e acesso aos dados da EPL na nuvem, inclusive referentes a logs são exclusivos da Empresa.
- 5.15.15. Para fins de gestão de incidentes, eventos de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação (no plano de comunicação), de maneira rápida e eficiente, e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.
- 5.15.16. O provedor deve comprometer-se a:
- a) não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da EPL, das informações restritas reveladas. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;

- b) não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços à EPL, as informações restritas reveladas;
- c) cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços à EPL, devendo cientificá-los da natureza confidencial das informações restritas reveladas;
- d) possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente documento; e
- e) informar imediatamente à EPL qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste documento que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação.

5.15.17. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da EPL, possibilitará a imediata rescisão de contrato firmado entre a EPL e o provedor, sem qualquer ônus para a EPL, ensejando a reparação por perdas e danos sofridos pela EPL, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas.

5.15.18. Serão observadas, tanto pela EPL quanto pelo provedor, as disposições e obrigações sobre proteção de dados pessoais, especialmente aquelas oriundas da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

5.16. Requisitos de Limite Geográfico

5.16.1. Em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, os dados e informações da EPL devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a EPL disponha de todas as garantias da legislação brasileira, enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem.

6. RESPONSABILIDADES DA EPL E DA CONTRATADA

6.1. Responsabilidades da EPL:

- a) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens (ANEXO 1);
- c) receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- d) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato; e
- f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.
- g) prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;

6.1.1. Os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os bens e/ou serviços objeto deste TR/PB e sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à EPL.

6.2. Responsabilidades da Contratada:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da

- relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - f) manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
 - g) manter a capacidade pactuada da solução de TIC durante a execução do contrato;
 - h) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à EPL, sempre que for o caso;
 - i) comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPL, bem como a eventual perda dos pressupostos para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - j) cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;
 - k) responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;
 - l) reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à EPL ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal do contrato;
 - m) alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;
 - n) pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato,

podendo a EPL, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

- o) permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Fiscal do contrato;
- p) obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPL para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;
- q) designar, antes do início da execução contratual, preposto que deverá deter expressamente poderes e deveres em relação à execução do projeto;
- r) garantir o isolamento de recursos e dados da EPL contra acesso indevido por outros clientes;
- s) observar as regras deste Projeto Básico quanto à definição das políticas e procedimentos para triagem dos eventos relacionados à segurança e garantir o gerenciamento de incidentes completo e ágil; quanto aos direitos de propriedade e acesso aos dados, inclusive referentes a *logs*; quanto à autorização e transparência de acesso do provedor aos ativos físicos e virtuais da EPL; quanto a requisitos mínimos de contratação de pessoal e de monitoramento de suas atividades; e em relação às avaliações periódicas independentes, com a finalidade de verificar a adequação dos controles do provedor; e
- t) respeitar os limites geográficos do contrato.

6.2.1. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.2.2. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, especialmente os de informação e cooperação, a contratada deverá colaborar com a EPL, no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação e eventual alteração contratual, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

7. DILIGÊNCIAS

7.1. A EPL se reserva o direito de realizar diligências durante a fase de contratação ou de execução contratual para fins de comprovação de atendimento deste Projeto Básico e das condições ofertadas pela contratada, além de poder realizar provas de conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Rotinas de Execução

8.1.1. *Prazos*

8.1.1.1. A contratada deverá observar atentamente os prazos definidos neste Projeto Básico, em especial aqueles constantes dos Requisitos Temporais, **item 5.5** deste documento e no Acordo de Nível de Serviços, **item 5.11**.

8.1.2. *Horários*

8.1.2.1. Os serviços deverão ser prestados ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, salvo exceções deste documento.

8.1.2.2. Para os fins necessários, o horário normal de funcionamento da EPL é de 9:00h às 19:00h, de segunda à sexta-feira.

8.1.3. *Locais de Prestação dos Serviços*

8.1.3.1. Os serviços da contratada serão prestados nas dependências no provedor. Dessa forma, os dados da EPL serão armazenados na nuvem do provedor, respeitado o limite geográfico previsto no **item 5.16** deste Projeto Básico.

8.1.4. *Documentação Mínima*

8.1.4.1. A documentação mínima exigida do provedor, para esta contratação, é:

- a) Plano de Implantação;
- b) Política de Segurança da Informação e demais documentos sobre os controles e boas práticas de Segurança da Informação;

- c) Documento com a definição e especificação de sua arquitetura (demonstrando o isolamento de recursos e dados da EPL contra o acesso indevido por outros clientes);
- d) Processo de Gestão de Vulnerabilidades;
- e) Documento com avaliação dos processos de gestão de mudanças, de incidentes, de problemas e de requisições da EPL, com proposta de ajustes, se for o caso (a revisão deverá primar pela melhor execução dos serviços prestados, relacionados à infraestrutura de TIC da EPL, e deverá estar de acordo com as práticas preconizadas pelo *Information Technology Infrastructure Library – ITIL*);
- f) Plano para Segurança dos Dados;
- g) Relatório de Ativação;
- h) Relatório de Implantação; e
- i) Relatório mensal de serviços;

8.1.4.2. A documentação mínima a ser elaborada pela EPL, é:

- a) Portaria de Fiscalização;
- b) Ordem de Serviço;
- c) Plano de Implementação;
- d) Política de Segurança da Informação – POSIC da EPL;
- e) Norma Interna sobre Uso de Recursos Computacionais;
- f) Processo de Gestão de Mudanças;
- g) Processo de Gestão de Incidentes;
- h) Processo de Gestão de Problemas;
- i) Processo de Gestão de Requisições;
- j) Política de Segurança (requisitos de segurança da infraestrutura); e
- k) Política de Retenção (*logs*); e
- l) Termo de Recebimento (provisório e definitivo).

8.1.5. ***Papéis e Responsabilidades***

8.1.5.1. Papéis pela contratada:

- a) Preposto: Representante da contratada, apto a representá-la, durante toda a execução do serviço; e
- b) Provedor de Nuvem: responsável por disponibilizar um serviço de nuvem para os consumidores em nuvem.

8.1.5.2. Papéis pela EPL:

- a) Consumidor de Nuvem: Pessoa ou organização que mantém um relacionamento comercial e usa o serviço de um provedor de nuvem;
- b) Gestor: Empregado da EPL com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da contratação, bem como atuar no recebimento do objeto contratual, indicado por autoridade competente. Fica estabelecido que o Gestor será empregado da Área Requisitante da Solução;
- c) Fiscal Requisitante: Empregado da EPL, da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação do ponto de vista funcional dos bens e/ou serviços contratados, bem como para atuar no recebimento do objeto contratual;
- d) Fiscal Técnico: Empregado da EPL, da GELTI (Área de Tecnologia da Informação e Comunicação), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente a contratação, bem como atuar no recebimento do objeto contratual; e
- e) Fiscal Administrativo: Empregado da EPL, da GELIC (Área Administrativa), indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos, bem como atuar no recebimento do objeto contratual.

8.1.5.3. Responsabilidades:

8.1.5.3.1. Dos papéis da contratada:

- a) Preposto: representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e
- b) Provedor de Nuvem: responsável por disponibilizar um serviço de nuvem para os consumidores em nuvem. No IaaS o provedor provisiona e gerencia o processamento

físico, o armazenamento, a rede e o ambiente de hospedagem e a infraestrutura de nuvem. Este papel será exercido pela contratada

8.1.5.3.2. Dos papéis da EPL:

a) Consumidor de Nuvem: Pessoa ou organização que mantém um relacionamento comercial e usa o serviço de um provedor de nuvem. No IaaS, o consumidor instala, gerencia e monitora serviços para operações de infraestrutura de TIC. Este papel será exercido pela EPL;

e

b) Equipe de Fiscalização do Contrato:

b.1) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório (**ANEXO 2**), mensalmente, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço (**ANEXO 1**);

b.2) avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação (**ANEXO 3**) e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

b.3) identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

b.4) verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

b.5) verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;

b.6) encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por

delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;

b.7) encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

b.8) confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (**ANEXO 4**), a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato;

b.9) autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato, a ser encaminhada ao preposto da contratada;

b.10) verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

b.11) verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;

b.12) verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

b.13) encaminhamento à Área Administrativa (Gerência de Licitações e Contratos - GELIC) de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e

b.14) manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.

8.1.5.3.3. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal

Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

8.1.5.3.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

8.2. Quantidades

8.2.1. Com base na estratégia de nuvem híbrida e considerando o nível de criticidade dos serviços e o impacto no negócio da EPL, pretende-se realizar a migração para computação em nuvem em 3 (três) etapas, com os seguintes quantitativos:

Infra EPL	ETAPA 1			ETAPA 2			ETAPA 3					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 85 Mem: 187 Arm: 1105 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 215 Mem: 407 Arm: 3702 GB	DCPU: 319 Mem: 683 Arm: 15939 GB					

8.2.2. Ao final de 12 (doze) meses de implementação, as 3 (três) etapas especificadas estarão concluídas, resultando no seguinte consumo de infraestrutura como serviço: Processamento: 319 vCPU; Memória: 683 GB; e Armazenamento: 15936 TB.

8.2.3. Serão realizadas verificações mensais sobre o nível de uso da capacidade contratada, para fins de avaliação dos quantitativos utilizados, a fim de garantir uma boa gestão contratual e orçamentária.

8.2.4. Nessa linha, é possível que o crescimento das demandas de negócio da EPL determine a necessidade de outras ampliações na sua infraestrutura de TIC, com o crescimento dos quantitativos de serviços na nuvem. Nesse caso, serão estruturadas novas etapas de migração de serviços.

8.2.5. Para os fins desta contratação, será considerado o seguinte limite de crescimento: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento.

- 8.2.6. A mudança de etapa (faixas de quantitativos necessários para a EPL) será solicitada à contratada, **por demanda**, não sendo obrigatória a evolução de quantidades (etapas) durante a execução do contrato.
- 8.2.7. Opcionalmente, a EPL poderá optar por realizar a migração diretamente na última faixa de quantitativos, a saber: Processamento: 720 vCPU; Memória: 1440 GB de RAM; e Armazenamento: 50 TB de armazenamento, com a remuneração correspondente.

8.3. Mecanismos Formais de Comunicação entre as partes

- 8.3.1. Os mecanismos e formas de comunicação deverão ser detalhados em um plano de comunicação (que faz parte do plano de implantação da solução), a ser atualizado sempre que for necessário.
- 8.3.2. Além da documentação explicitada neste documento, comunicações formais poderão ser realizadas por ferramentas informatizadas, desde seja possível a extração de *logs* e relatórios comprovando os registros e sua autoria e, também, por e-mail institucional.
- 8.3.3. Comunicações sobre sanções administrativas, rescisão contratual, prorrogação, revisões de preços, envio de documentação e outras apontadas no plano de comunicação, ou pela equipe de fiscalização do contrato, deverão ser realizadas por ofício.

8.4. Forma de Pagamento

- 8.4.1. Os pagamentos serão realizados em função dos serviços efetivamente prestados, com os ajustes correlatos aos níveis mínimos de serviços não atingidos, segundo o **item 5.11** deste documento, após entrega e aprovação do Relatório Mensal de Serviços e emissão do recebimento definitivo correspondente.
- 8.4.2. O pagamento devido pela EPL será o somatório do valor devido pela EPL, descontados os valores correspondentes a eventuais glosas ocorridas no mês de referência e de eventuais multas devidas pela contratada.
- 8.4.3. Caso a execução dos serviços não inicie no primeiro dia do mês, o valor fixo devido pelo primeiro e último mês de contrato será proporcional ao número de dias de execução contratual.

8.4.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5. Termos de Compromisso e Termo de Ciência

8.5.1. A contratada deverá entregar o Termo de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência, conforme **ANEXO 5**, na reunião inicial a ser agendada pela EPL, após assinatura do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Critérios e Procedimentos para Aceitação

9.1.1. *Critérios de Aceitação:*

9.1.1.1. Somente serão aceitos os serviços executados em conformidade com este Projeto Básico e com a proposta da contratada.

9.1.1.2. Serão avaliadas, especialmente: a qualidade dos serviços realizados, pelos fiscais técnico e requisitante; a identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos fiscais técnico e requisitantes; a verificação de aderência aos termos contratuais, pelo fiscal administrativo; e a verificação da manutenção das condições de habilitação, pelos fiscais administrativo e técnico.

9.1.1.3. Para aceitação dos serviços serão avaliados os níveis de serviço estabelecidos no **item 5.11** deste Projeto Básico, as listas de verificação (**ANEXO 3**), o Relatório de Ativação, o Relatório da Implantação e o Relatório Mensal de Serviços.

9.1.2. *Procedimentos de Aceitação:*

9.1.3. Ativação

9.1.3.1. Após conclusão da ativação, a contratada emitirá um **Relatório da Ativação**, em papel e em arquivo eletrônico (arquivo texto e planilha), explicitando os serviços executados e anexando a documentação correlata, protocolizando-o na EPL.

9.1.3.2. A ativação dos serviços será avaliada para fins de aceitação, sendo obrigação da contratada comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização sobre a sua conclusão (mediante o **Relatório da Ativação**), para fins de recebimento, a ser efetuado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação da contratada sobre a completa ativação dos serviços, mediante modelo constante do **ANEXO 2** deste documento; e
- b) Definitivamente, pelo Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis**, contados da emissão do recebimento provisório, por meio do modelo do **ANEXO 4** deste documento.

9.1.4. Implantação

9.1.4.1. Após a conclusão da implantação, a contratada emitirá um **Relatório da Implantação**, em papel e em arquivo eletrônico (arquivo texto e planilha), explicitando os serviços executados e anexando a documentação correlata, protocolizando-o na EPL.

9.1.4.2. A implantação do objeto contratado será avaliada para fins de aceitação, sendo obrigação da contratada comunicar formalmente à Equipe de Fiscalização sobre a sua conclusão (no **Relatório da Implantação**), para fins de recebimento, a ser efetuado da seguinte forma:

- c) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação da contratada sobre a completa implantação dos serviços, mediante modelo constante do **ANEXO 2** deste documento; e
- d) Definitivamente, pelo Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis**, contados da emissão do recebimento provisório, desde que a solução esteja em pleno funcionamento, por meio do modelo do **ANEXO 4** deste documento.

9.1.5. Serviço Mensal

9.1.5.1. A contratada emitirá, ainda, um **Relatório Mensal de Serviços, até o 1º dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, em papel e em arquivo eletrônico (arquivo texto e planilha), com informações

analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período e anexando a documentação correlata, protocolizando-o na EPL. O relatório conterá, no mínimo, a seguinte informação:

- a) quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) data e hora de abertura;
- d) data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) identificação do técnico da contratada que registrou o chamado;
- f) identificação do técnico da contratada que atendeu ao chamado da garantia;
- g) descrição da requisição, incidente ou problema;
- h) descrição da solução;
- i) resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- j) total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório;
- k) resultado apurado no mês em relação aos indicadores de níveis mínimos de serviço previstos no contrato;
- l) níveis mínimos atingidos e não atingidos, com cálculo dos ajustes de pagamento (glosas);
- m) consumo da EPL quanto aos serviços prestados, no mínimo em relação ao armazenamento, processamento e memória;
- n) alerta para quando o consumo de serviços da EPL atingir 80% (oitenta por cento) do contratado;
- o) informações sobre a monitoria do ambiente, com relatórios das ferramentas específicas; e
- p) informações que julgar pertinentes ou solicitadas pela fiscalização.

9.1.5.2. A execução do objeto contratado será avaliada diariamente e mensalmente, para fins de aceitação, sendo obrigação da contratada elaborar **Relatório Mensal de Serviços**, segundo o **item 9.1.5.1** deste Projeto Básico, por meio do qual a fiscalização procederá com a fase de aceite da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do Relatório Mensal de Serviços, desde que a contratada esteja mantendo a solução em pleno funcionamento, mediante modelo constante do **ANEXO 2** deste documento; e

- b) Definitivamente, pelo Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico, em até **3 (três) dias úteis**, contados da emissão do recebimento provisório, desde que a contratada esteja mantendo a solução em pleno funcionamento, por meio do modelo do **ANEXO 4** deste documento.

9.1.5.3. O mês de execução contratual corresponde, em regra, ao período do primeiro ao último dia do mês. Caso os serviços não iniciem no primeiro dia do mês, o primeiro e último mês do contrato serão considerados proporcionalmente para fins de medição, recebimento e aferição de valores para pagamento.

9.1.6. Ocorrendo recusa de qualquer dos relatórios, na fase de recebimento provisório ou definitivo, a contratada terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, para providenciar as correções e protocolar novamente o relatório.

9.1.7. Com a reapresentação do relatório, os prazos para análise e recebimento iniciam novamente.

9.1.8. Após o recebimento definitivo da ativação e dos serviços mensais, será exarada a autorização para emissão de nota fiscal. A critério do Gestor do contrato, a autorização de que trata este item poderá constar do próprio termo de recebimento definitivo (**ANEXO 4**), tanto no caso da ativação quanto dos serviços mensais.

9.1.9. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação.

9.1.11. Por ocasião da entrega, a EPL poderá solicitar documentação complementar pertinente ao esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a execução do objeto.

9.2. Procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Definitivo

9.2.1. *Metodologia, formas de avaliação da qualidade e adequação da solução às especificações funcionais e tecnológicas*

9.2.1.1. A execução dos serviços será avaliada por ferramentas de monitoria do ambiente da EPL na nuvem, ferramenta de gestão de serviços (requisição, incidentes e problemas) – *ITSM*, pelos indicadores de nível de serviços e pelas listas de verificação do **ANEXO 3**.

9.2.1.2. A contratada deverá fornecer, no **Relatório Mensal de Serviços**, as informações necessárias para a avaliação da execução contratual, incluído informações sobre chamados, alertas dos sistemas de monitoria e outras, conforme o **item 9.1.5.1** deste Projeto.

9.2.1.3. A EPL se reserva o direito de realizar diligências e inspeções, a fim de melhor avaliar a adequação da solução fornecida.

9.2.2. *Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de gestão e fiscalização*

9.2.2.1. Serão necessários empregados da EPL, com conhecimento na solução de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC em nuvem, para desempenhar as funções de gestor, fiscal técnico e requisitante. Além disso, serão necessários empregados da EPL, com conhecimentos administrativos relativos à execução de contratos em entidades públicas, para desempenhar a função de fiscal administrativo.

9.3. Valores e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

9.3.1. Deverão ser observados todos os prazos, condições e ajustes de pagamento (glosas) previstos neste Projeto Básico, que serão aplicados por ocasião das medições e pagamentos da EPL à contratada, independentemente de sanções administrativas cabíveis na situação concreta.

9.4. Sanções Administrativas

9.4.1. As sanções administrativas serão regidas pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Gestão e Fiscalização da EPL.

9.4.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multas de mora, calculadas da seguinte forma:

- a) 0,1% sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso na restauração de serviço, do 2º (segundo) ao 5º (quinto) dia de indisponibilidade, desde que a indisponibilidade não cause indisponibilidade total ou frequente dos serviços, com impacto para usuários finais na utilização das aplicações da EPL, perda de redundância, ou impossibilidade de efetuar novas configurações ou diagnósticos;
- b) 0,2% sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso na restauração de serviço, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia de indisponibilidade, desde que a indisponibilidade não cause indisponibilidade total ou frequente dos serviços, com impacto para usuários finais na utilização das aplicações da EPL, perda de redundância, ou impossibilidade de efetuar novas configurações ou diagnósticos;
- c) 1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, caso ocorra mais de 1 (um) dia para restauração de serviço, se causar indisponibilidade frequente dos serviços, com impacto para usuários finais na utilização das aplicações da EPL, perda de redundância ou impossibilidade de efetuar novas configurações ou diagnósticos;
- d) 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, caso ocorra mais de 1 (um) dia para restauração de serviço, se causar indisponibilidade total dos serviços, com impacto para usuários finais na utilização das aplicações da EPL, até o limite de 5 (cinco) dias, a partir de quando poderá ser considerada a inexecução total do contrato;
- e) 0,01% sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso de obrigações contratuais ou determinação da fiscalização, até o limite de 10 (dez) dias; e
- f) 0,02% sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso de obrigações contratuais ou determinação da fiscalização, a partir do 11º (décimo primeiro) dia e até o limite de 20 (vinte) dias, a partir de quando se caracterizará a inexecução parcial do contrato.

9.4.3. A contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas punitivas:

- a) 0,5% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando a disponibilidade total de serviços apurada no mês de referência for inferior a 70% (setenta por cento);
- b) 1% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, quando a disponibilidade total de serviços apurada no mês de referência for inferior a 60% (setenta por cento), quando poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
- c) 2% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em hipótese de inexecução parcial do contrato não descrita nas demais hipóteses de multa previstas neste documento; e
- d) 10% sobre o valor total do contrato, por ocorrência, em hipótese de inexecução total do contrato não descrita nas demais hipóteses de multa previstas neste documento.

9.4.4. A cada apuração de responsabilidade, o percentual de multa a ser aplicado **limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.**

9.4.5. As hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato serão avaliadas pela EPL em processo administrativo específico.

9.4.6. Ocorrendo situação comprovada e justificada pela contratada, que motive os atrasos ou inadimplências, a EPL poderá deixar de penalizar a contratada.

9.4.7. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos à EPL; não prejudiquem a execução dos serviços; e não causem a interrupção ou inexecução, parcial ou total, do contrato; e

II) Suspensão de licitar e de contratar com a EPL pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.4.8. O descumprimento de prazos e determinações da fiscalização por prazo superior a 30 (trinta) dias poderão ser considerados inexecução parcial do contrato e, por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, poderão ser considerados inexecução total.

9.4.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

9.4.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4.11. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

9.4.12. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente aos ajustes de pagamento previstos em razão dos níveis mínimos de serviço.

9.5. Rescisão de Contrato

9.5.1. A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

9.5.2. Constituem motivos para a rescisão contratual:

- a) o descumprimento, ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o atraso injustificado no início do serviço;
- c) a subcontratação de objeto contratual a quem não atenda as condições técnicas necessárias;
- d) a fusão, cisão, incorporação ou associação da Contratada com outrem não admitidas no instrumento de constituição da contratada;
- e) o desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do Fiscal do contrato;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) razões de interesse da EPL, de alta relevância e amplo conhecimento,
- i) justificadas e exaradas em processo interno;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- k) o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.5.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a contratada o exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Procedimentos para Faturamento e Pagamento

9.6.1. Os pagamentos serão realizados em função dos serviços efetivamente prestados, com os ajustes correlatos aos níveis mínimos de serviços não atingidos, após a entrega e a aprovação do **Relatório Mensal de Serviços** e a emissão do recebimento definitivo correspondente.

9.6.2. A fiscalização terá o prazo de até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para realizar o seu atesto, ou devolvê-la motivadamente à contratada para correções.

9.6.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal nas dependências da EPL, desde que sejam cumpridas todas as exigências técnicas e legais para tanto.

9.6.4. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada.

9.6.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a EPL.

9.6.6. O pagamento devido pela EPL será o somatório do valor fixo cobrado pelos serviços (ativação e/ou mensal) correspondente à faixa de consumo demandada, descontadas eventuais glosas do mês de referência.

9.6.7. Caso a execução dos serviços não inicie no primeiro dia do mês, o valor fixo mensal devido pelo primeiro e último mês no período da faixa de consumo ou da vigência do contrato, será proporcional ao número de dias de execução.

9.6.8. Antes do pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF.

9.6.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será comunicada para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da EPL.

- 9.6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6.12. A EPL não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada pela contratada que não tenha sido pactuada entre as partes contratantes.
- 9.6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = ((6 \div 100)) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 9.6.14. Na contagem dos prazos estabelecidos para pagamento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando ou vencendo os prazos em dia de expediente na EPL. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

10. VALOR

- 10.1. Em razão da pesquisa de preços realizada, fls. 58 a 157, considerando o menor valor obtido, a estimativa de preços da contratação é de **R\$ 881.579,00 (oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais)**, fl. 157, para 2 (dois) anos.
- 10.2. O valor estimado considera a um planejamento de migração gradativa para a nuvem do provedor.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

- 11.1. Esta contratação será custeada por recursos do Orçamento Geral da União para o exercício de 2019 e exercícios subsequentes, conforme cronograma estimativo a seguir.

11.2. Cronograma Físico-Financeiro Estimado:

Evento	Mês	Desenbolso
Assinatura do Contrato	Mês 1	0,00
Emissão de Ordem de Serviço	Mês 1	0,00
Ativação da Etapa 1	Mês 1	52.631,58
ETAPA 1	Mês 1	10.000,00
ETAPA 1	Mês 2	10.000,00
Ativação da Etapa 2	Mês 2	52.631,58
ETAPA 1	Mês 3	10.000,00
ETAPA 2	Mês 4	15.789,48
ETAPA 2	Mês 5	15.789,48
Ativação da Etapa 3	Mês 5	52.631,58
ETAPA 2	Mês 6	15.789,48
ETAPA 3	Mês 7	20.000,00
ETAPA 3	Mês 8	20.000,00
ETAPA 3	Mês 9	20.000,00
ETAPA 3	Mês 10	20.000,00
ETAPA 3	Mês 11	20.000,00
Ativação da Etapa 4	Mês 11	42.105,26
ETAPA 3	Mês 12	20.000,00
ETAPA 4	Mês 13	26.315,79
ETAPA 4	Mês 14	26.315,79
ETAPA 4	Mês 15	26.315,79
ETAPA 4	Mês 16	26.315,79
ETAPA 4	Mês 17	26.315,79

Ativação da Etapa 5	Mês 17	105.263,00
ETAPA 4	Mês 18	26.315,79
ETAPA 5	Mês 19	36.842,11
ETAPA 5	Mês 20	36.842,11
ETAPA 5	Mês 21	36.842,11
ETAPA 5	Mês 22	36.842,11
ETAPA 5	Mês 23	36.842,11
ETAPA 5	Mês 24	36.842,11

881.578,84

11.3. A mudança de etapa (faixas de quantitativos necessários para a EPL) será solicitada à contratada, **por demanda**, não sendo obrigatória a evolução de quantidades (etapas) durante a execução do contrato.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Fundamento da Contratação

12.1.1. Com base na documentação de fls. 159 a 182, a contratação será realizada por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o artigo 31 da mesma Norma.

12.2. Diretrizes para a Proposta

12.2.1. A proponente apresentará propostas de preços.

12.2.2. A proponente é responsável por todos os encargos e tributos inerentes a sua proposta de preço, devendo realizar os recolhimentos conforme a legislação vigente.

12.2.3. A contratada deverá sujeitar-se a realização de provas de conceito para melhor avaliação dos serviços disponíveis.

12.3. Diretrizes para o Contrato

12.3.1. *Instrumento*

12.3.1.1. Esta contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual. A proponente será convocada para a assinatura do instrumento contratual correspondente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da EPL, podendo solicitar

prorrogação desse prazo, por igual período, desde que mediante justificativa formal, aceita pela EPL.

12.3.2. *Vigência Contratual*

12.3.2.1. O contrato terá vigência inicial de 2 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação, por interesse da EPL, por mais 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 29 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

12.3.2.2. A prorrogação fica condicionada a avaliação da viabilidade orçamentária e jurídica, especialmente em relação ao estágio de migração de dados para computação em nuvem no qual a EPL estiver, além da verificação de compatibilidade com os preços de mercado.

12.3.3. *Alterações Contratuais*

12.3.3.1. Aplica-se a esta contratação as hipóteses de alterações contratuais previstas no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e no artigo 38 do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

12.3.4. *Reajuste*

12.3.4.1. Os valores da contratação serão reajustados anualmente com base no Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, momento em que será analisada também a vantajosidade da continuidade da contratação. O reajuste em questão não será aplicado, ou haverá redução de preços, se observada a não vantajosidade da contratação, e com concordância da contratada. De outra forma, a EPL poderá rescindir unilateralmente o contrato.

12.3.5. *Regime de Execução*

12.3.5.1. A contratação será executada sob o regime de empreitada por preço global, observado que não será obrigatória a evolução de quantidades (etapas) durante a execução do contrato.

12.3.6. *Garantia Contratual*

12.3.6.1. Não será exigida garantia de execução contratual.

12.3.7. *Transição e encerramento contratual*

12.3.7.1. Com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** para o término do contrato, será iniciada, entre a EPL e a contratada, a fase de transição contratual.

12.3.7.2. As atividades de transição contratual e de encerramento do contrato deverão observar:

- a) a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da EPL;
- b) a entrega de versões finais dos produtos e da documentação;
- c) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção dos bens e/ou serviços de TIC;
- d) a devolução de recursos;
- e) a revogação de perfis de acesso;
- f) a eliminação de caixas postais; e
- g) outras que se apliquem.

12.3.7.3. Ao final do contrato, se for necessário realizar a migração dos dados e serviços da EPL para outro provedor, ou para infraestrutura indicada pela EPL, após concluída a migração, os dados da EPL devem ser excluídos da nuvem do provedor. Depois da exclusão, a EPL deverá realizar a auditoria de exclusão e o provedor deve facilitar todos os meios para tanto.

12.3.7.4. Todas as atividades da transição deverão ser documentadas. Ao final, a equipe de fiscalização deverá elaborar um relatório detalhado sobre a transição do contrato.

13. INICIO DO CONTRATO

13.1. As atividades de início do contrato compreendem:

- a) a realização de reunião inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja



pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto da mesma; entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência; e esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato; e

b) o repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços ou ao fornecimento de bens.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO 1:	Ordem de Serviço
ANEXO 2:	Termo de Recebimento Provisório
ANEXO 3:	Listas de Verificação
ANEXO 4:	Termo de Recebimento Definitivo
ANEXO 5:	Termo de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência

15. ENCAMINHAMENTO

Após instrução processual, submetemos o presente Projeto Básico, elaborado por esta Equipe de Planejamento da Contratação, ao Coordenador de Tecnologia da Informação e ao Gerente de Logística e Tecnologia da Informação, nos termos do art. 12, §6º, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, para ciência e posterior envio ao Diretor de Gestão para, concordando, **aprovar o presente Projeto Básico e encaminhá-lo** à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

Brasília, de novembro de 2019.

Kênia Gontijo Passos

Integrante Requisitante

Milton Sampaio Castro
de Oliveira

Integrante Técnico

José Reinaldo Lopes

**Integrante
Administrativo**



De acordo. Submeto o presente Projeto Básico ao Gerente de Logística e Tecnologia da Informação, para, concordando, submetê-lo à aprovação do Diretor de Gestão.

Brasília, de novembro de 2019.

MILTON SAMPAIO CASTRO DE OLIVEIRA

Gerente de Logística e Tecnologia da Informação

De acordo. Submeto o presente Projeto Básico ao Diretor de Gestão para, concordando, **aprova-lo** e encaminhá-lo à Gerência de Licitações e Contratos, no intuito de dar prosseguimento à contratação.

Brasília, de novembro de 2019.

DIOGO CAMPOS BORGES DE MEDEIROS

Gerente de Logística e Tecnologia da Informação

De acordo. **Aprovo** o presente Projeto Básico. **Encaminhe-se** os presentes autos à Gerência de Licitações e Contratos, para prosseguimento da contratação.

Brasília, de novembro de 2019.

MARCELO GUERREIRO CALDAS

Diretor de Gestão



ANEXO 1 Modelo de Ordem de Serviço

Processo nº: 50840.xxxxx - EPL

Contrato nº: xxx

Contratante: Empresa de Planejamento e Logística – EPL

Contratada: xxxx – CNPJ xxxx

Data de Emissão: ____/____/____

A Contratante, por meio dos seus Fiscais xxxxxx, requer à Contratada a prestação dos serviços objeto do contrato em epígrafe, conforme especificações e condições acordadas.

Os serviços deverão iniciar-se até o dia xxxx. A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante quando efetivamente der início aos serviços.

O valor total dos serviços contratados é R\$ xxxxx.

Fiscal Técnico

Fiscal Requisitante

Gestor do contrato

Recebi, em ____/____/____, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços dela, no prazo e valor acima indicado.

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Contratada
RG e CPF



ANEXO 2
Modelo de Termo de Recebimento Provisório

Processo n°:	Contrato n°:
Objeto:	
Contratada:	CNPJ:
Valor Mensal Contratado:	
Mês de Referência:	
Data de Início do Período Mensal:	Data Fim do Período Mensal:

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, após o acompanhamento dos serviços em pauta, e depois da entrega formal do Relatório Mensal de Serviços (RGS) pela contratada em epígrafe, referente ao mês de xxxxx, certifico a conformidade dos referidos serviços, razão pela qual lavro este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os fins legais a que se destina.

Cidade, de de .

Fiscal Técnico

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada

ANEXO 3
Listas de Verificação

ATIVACÃO			
Descrição	Conformidade	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Avaliação da qualidade dos serviços realizados	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Conformidade com os termos contratuais	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Cumprimento de Prazos Contratuais	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Atendimento dos Níveis de Serviço (1)	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Manutenção das condições definidas no Modelo de Execução	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Disponibilização de área em Storage externo ao ambiente da nuvem, para transferência e salvaguarda dos dados durante o processo de mudança	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Disponibilização de poio técnico para o planejamento do processo de mudança e definição da arquitetura computacional do novo ambiente em nuvem	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Disponibilização de apoio técnico para a criação do ambiente em nuvem	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Disponibilização de apoio técnico para a utilização da interface de administração da nuvem computacional	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Emissão do Relatório de Ativação	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
(1) Indicação de Glosas:			
Observações:			



IMPLANTAÇÃO			
Descrição	Conformidade	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Avaliação da qualidade dos serviços realizados	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Conformidade com os termos contratuais	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Cumprimento de Prazos Contratuais	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Atendimento dos Níveis de Serviço (1)	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Manutenção das condições definidas no Modelo de Execução	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Apresentação de Plano de Implantação	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Disponibilização formal dos canais para suporte (no mínimo Ferramenta IT Service Management (ITSM) e e-mail)	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Entrega da sua Política de Segurança da Informação e demais documentos sobre os controles e boas práticas de Segurança da Informação	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Implantação completa dos serviços	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Emissão do Relatório de Implantação	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
(2) Indicação de Glosas:			
Observações:			



SERVIÇO MENSAL			
Descrição	Conformidade	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Avaliação da qualidade dos serviços realizados	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Conformidade com os termos contratuais	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Cumprimento de Prazos Contratuais	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Atendimento dos Níveis de Serviço (1)	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Manutenção das condições definidas no Modelo de Execução	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Manutenção das condições definidas no Modelo de Gestão	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Apresentação de Documentação prevista no Contrato	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Atendimento das Determinações da Fiscalização	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
Emissão do Relatório Mensal de Serviço	() Adequada () Não Adequada	Data: Ass. Fiscal Técnico:	Data: Ass. Fiscal Técnico: Ass. Fiscal Requisit.:
(3) Indicação de Glosas:			
Observações:			

A lista de verificação é um instrumento da fiscalização e pode ser alterada ao longo do contrato, para melhor avaliação dos serviços.



ANEXO 4
Modelo Termo de Recebimento Definitivo

Processo nº:	Contrato nº:
Objeto:	
Contratada:	CNPJ:
Valor Mensal Contratado:	
Desconto/glosa/ajuste de pagamento:	
Valor Atestado (com descontos):	
Mês de Referência:	
Data de Início do Período Mensal:	Data Fim do Período Mensal:

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, com fundamento no artigo 33, inciso VIII, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, após o acompanhamento dos serviços em pauta, e depois da entrega formal do Relatório Mensal de Serviços pela contratada em epígrafe, referente ao mês de xxxxx, certificamos a conformidade dos mesmos, razão pela lavramos este **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, para os fins legais e para efeitos de pagamento, autorizando desde já a emissão de fatura.

Cidade, de de .

Fiscal Requisitante

Fiscal Técnico

Conforme o art. 33, inciso IX, da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019 e segundo o recebimento provisório e definitivo da solução, autorizo o faturamento.

Gestor

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada

ANEXO 5

Modelo de Termo de Manutenção de Sigilo e Termo de Ciência

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada XXXXX, e a <empresa contratada>, endereço <endereço contratada>, inscrita no <CNPJ>, neste ato representada por seus respectivos procuradores abaixo assinados, na forma de seus respectivos Contratos Sociais.

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.



Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações. I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas



derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL, ou, na ausência desse prazo, até o término do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:



- I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;
- II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
- III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;
- V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;
- VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;
- VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;
- VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

**CONTRATANTE
CONTRATADA
TESTEMUNHAS**



ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N°:			
Objeto:			
Gestor do Contrato:		Mat.: SIAPE	
Contratante:	EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL		
Contratada:		CNPJ	
Preposto da Contratada:		CPF	

Por este instrumento, os funcionários abaixo assinados declaram ter ciência e conhecer o termo de manutenção e sigilo vigente na Contratante.

Brasília, ____ de _____ de 20__

CIÊNCIA CONTRATADA Funcionários	
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____	Nome: _____ CPF: _____